AUTORA: AMATRA 1

DEFENSORA DA TESE: ELIETE DA SILVA TELLES

SÃO PRESSUPOSTOS DA UNIDADE E VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA, QUE DEVEM SER OBJETIVOS PRIORITÁRIOS NA POLÍTICA ANAMATRA, A UNIFORMIDADE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E A DEFESA DA PARIDADE E INTEGRALIDADE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, GARANTIAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS NO PROJETO DO ESTATUTO DA MAGISTRATURA.

FUNDAMENTAÇÃO:

 A organização da magistratura nacional, conformada pelas normas constitucionais e complementares, tem seu eixo central na uniformidade dos regimes previdenciário e remuneratório que garantam a paridade, integralidade e irredutibilidade de vencimentos proventos e pensões. Essa estrutura unitária e nacional foi alterada, no que tange ao regramento previdenciário, pelas Emendas Constitucionais de nº20/98 e 41/2003 que criou regimes jurídicos diversos para o exercício dos mesmos cargos e funções, de acordo com as datas de ingresso na carreira. Assim, os Juízes que tiveram suas investiduras nos cargos em janeiro de 2004 não têm direito às garantias da integralidade e paridade e aqueles que ingressaram a partir de 14/2013, após a criação do FUNPRESP-JUD, aposentam-se de acordo com as regras do Regime Geral da Previdência Social, tendo por base o teto geral da Previdência, sendo-lhes facultada a complementação dos futuros proventos mediante contribuição para o Funpresp-Jud.

 Essa desigualdade de garantias desvaloriza a carreira, afasta profissionais qualificados e incentiva a evasão de Juízes que, em face das restrições legais ao exercício de outras atividades, exceto a do magistério, sem a contrapartida de uma aposentação com proventos dignos, optam por outras carreiras.

 A partir da diversidade de regimes previdenciários, a convivência de magistrados garantidos por paridade e integralidade com aqueles que não as possuem e, ainda, com os que terão de contribuir para o Funpresp-Jud, cuja higidez futura pode não ser certa, vem gerando oposição de interesses dentro da corporação e incentivando a busca de vantagens diversas que vêm sendo concedidas com denominação de indenizatória, não integrantes da remuneração da categoria.

 Essa política, que fora afastada pelas lutas associativas em prol de vencimentos com caráter exclusivamente remuneratório, com a edição da Lei 11.137/05 e a criação do subsídio e do teto salarial do funcionalismo público , vem ganhando força e criando uma grave desigualdade entre vencimentos e proventos, com perdas remuneratórias significativas para os aposentados que já alcançam 50 % do valor do subsídio.

 A solução para a defasagem dos subsídios e, sobretudo, dos proventos, terá de contemplar o conjunto da magistratura com o restabelecimento da uniformidade do regime previdenciário próprio da carreira, pela busca da declaração de inconstitucionalidade, pelas ADIS 3308 e 3368 de 2005, das alterações promovidas pela Reforma da Previdência no tocante ao regime da magistratura , pelo cômputo do tempo de serviço e pela observância da paridade e integralidade pelo Projeto do Estatuto da Magistratura.